



LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2000

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de remunicipalização da Prestação de Serviços de Saneamento Básico, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com o Governo do Estado de Mato Grosso, para remunicipalizar a Prestação de Serviços de Saneamento Básico, no âmbito de sua competência e dentro do seus limites territoriais .

Parágrafo Único – Fica o Município de Barra do Bugres-MT, autorizado a receber todos os bens móveis, imóveis e equipamentos em caráter provisório, podendo adotar todas as medidas administrativas, operacionais e financeiras necessárias à operacionalização dos serviços.

Art.2º - Fica o Município de Barra do Bugres-MT, autorizado a receber a transferência definitiva dos bens móveis, imóveis e equipamentos, e proceder a indenização ao Estado de Mato Grosso, somente após criteriosa avaliação, através de assessoramento por empresa ou instituição especializada.

Art.3º - Caso o município decida pela Privatização, o fará nos Termos da Lei Municipal 1.218/2000, e Leis Federais 8.666/93 e Alterações Posteriores, obedecidos os Termos do Acordo firmado entre esta Municipalidade e o Governo do Estado de Mato Grosso.

P.



Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2.000.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art.1º - Fica criado no Poder Executivo Municipal o Departamento de Água e Saneamento (DAE), com sede no Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º - O Departamento de Água e Saneamento (DAE) será subordinado à Secretaria de Administração e Finanças, com a finalidade de administrar o saneamento básico municipal.

Parágrafo 2º - Fica criado junto ao Departamento de Água e Saneamento (DAE) a Seção de Planejamento e Controle.

§ 1º - A Seção de Planejamento e Controle, sob a coordenação do Departamento de Água e Saneamento (DAE), terá a atribuição de elaborar o planejamento e o controle das atividades de saneamento básico municipal, a elaboração de estudos e projetos técnicos, a coleta, a distribuição e a manutenção das redes de abastecimento de água potável e a fiscalização do consumo de água potável.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2.000.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

